



NION ALBERNAZ

Prefeito

João Silva Neto

Secretário do Governo Municipal

Assessora de Imprensa -

Sirley de Fátima Oliveira Camilo

Procurador Geral do Município -

Getúlio de Sá Filho

Auditor Geral -

José da Cunha Nogueira

Chefe de Gabinete do Prefeito -

Corivaldo de Freitas

Assessora Especial p/ Assuntos Culturais -

Yara Araújo de Souza

Secretário Especial -

Orion Andrade de Carvalho

Secretário da Administração -

Lázaro Pires Faleiro

Secretária da Educação -

Dalísia Elizabeth Martins Doles

Secretário de Finanças -

Célio Gomes da Silva

Secretário de Serviços Públicos -

Ivan Magalhães de Araújo Jorge

Secretário de Ação Urbana -

Sebastião Macalé Cacicano Cassimiro

Secretário das Comunicações Sociais -

Aniceto Soares Neto

Instituto do Planejamento Municipal - Iplan -

Fernando Carlos Rabelo

Centro de Educação, Recreação e Diversões -

Cerd/Mutirama -

Carlos Henrique de Queiroz

Departamento de Estradas de Rodagem do

Município - Dermal -

Carlúcio Barbosa Silva

Fundação Municipal de Desenvolvimento

Comunitário - Fumdec -

Adriana Jayme Albermaz

Companhia de Urbanização de Goiânia -

Comurg -

Pedro Celestino da Silva Neto

Sumário

LEIS	PAG. 01
DECRETOS	PAG. 02
PORTARIAS	PAG. 11
CONTRATOS	PAG. 17
CONVÊNIOS	PAG. 20
EDITAIS	PAG.
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	PAG. 22

LEIS

LEI Nº 6.119 DE 25 DE ABRIL DE 1984

"Revoga a Lei nº 5.247, de 16 de maio de 1977, que extingue aulas aos sábados e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica revogada a Lei nº 5.247, de 16 de maio de 1977.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

João Silva Neto

Célio Gomes da Silva

Aniceto Soares Neto

Lázaro Pires Faleiro

Dalísia Elizabeth Martins Doles

Sebastião Macalé Cacicano Cassimiro

Ivan Magalhães de Araújo Jorge

LEI Nº 6.120 DE 08 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre zoneamento de farmácias e drogarias no Município de Goiânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — A licença para instalação de farmácias e drogarias nos limites do Município de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, só poderá ser expedida se o estabelecimento ficar situado num raio mínimo de 500 (quinhentos) metros em torno de outra farmácia ou drogaria mais próxima, já existente e licenciada.

Parágrafo Único — Excetuam-se as farmácias de manipulação e de medicamentos naturais.

Art. 2º — O pedido de alvará de abertura de farmácia ou drogaria será instruído com documento idôneo que satisfaça a exigência do Art. 1º, apresentando certidão que comprove a distância de outro estabelecimento de que trata a presente Lei.

Art. 3º — Fica assegurado o direito adquirido a todos os estabelecimentos já instalados até a vigência da presente Lei.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos oito dias do mês de maio de 1984. (08.05.1984).

DANIEL BORGES CAMPOS

Presidente da Câmara

LEI Nº 6.121 DE 15 DE MAIO DE 1984

"Revoga a Lei nº 5.984, de 27 de dezembro de 1982".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica revogada a lei nº 5.984, de 27 de dezembro de 1982, que autoriza o Poder Executivo a ceder à entidade "Itatiaia Esporte Clube" área de terras necessária à construção de sua sede esportiva, localizada no Conjunto Itatiaia, nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

João Silva Neto

Célio Gomes da Silva

Aniceto Soares Neto

Lázaro Pires Faleiro

Dalísia Elizabeth Martins Doles

Sebastião Macalé Cacicano Cassimiro

Ivan Magalhães de Araújo Jorge

DECRETOS

DECRETO Nº 204 DE 04 DE ABRIL DE 1984

“Aprova o Regulamento de Promoção, Acesso e Transposição de cargos dos Funcionários do Quadro Próprio da Prefeitura de Goiânia”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Capítulo IV (artigos 41 a 50) e o previsto no artigo 49, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e, ainda, de conformidade com o artigo 4º e seus parágrafos, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Goiânia),

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Regulamento de Promoção, Acesso e Transposição que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO

Secretário do Governo Municipal

LÁZARO PIRES FALEIRO

Secretário da Administração

REGULAMENTO DE PROMOÇÃO, ACESSO E TRANSPOSIÇÃO**CAPÍTULO I****CONCEITUAÇÕES E PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Art. 1º – A carreira do funcionário no Serviço Público Municipal, prevista na Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, efetivar-se-á nos termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto neste artigo a carreira do Magistério Municipal, que obedecerá a dispositivos próprios, conforme o disposto no artigo 22, da Lei nº 6.042, de 21 de outubro de 1983 (Estatuto do Magistério).

Art. 2º – Para os fins deste Regulamento consideram-se:

I – **CARREIRA** – a possibilidade oferecida ao funcionário de se desenvolver funcional e profissionalmente, através da passagem a classes hierarquicamente superiores, dentro da estrutura de classes e de Grupos Ocupacionais ou de uma referência para outra, dentro da mesma classe;

II – **PROMOÇÃO** – a passagem do funcionário de uma para outra referência de vencimento correspondente a seu nível, dentro da mesma classe, mediante processo de avaliação periódica;

III – **ACESSO** – a passagem, pelo critério do merecimento, de ocupante de cargo efetivo, a classe de nível mais elevado, dentro do mesmo Grupo Ocupacional;

IV – **TRANSPOSIÇÃO** – a passagem do funcionário para classe de nível mais elevado, desde que atenda aos requisitos para o provimento e comprove o seu mérito segundo processo previsto neste Regulamento;

V – **INTERSTÍCIO** – o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o funcionário se habilite a uma promoção.

Art. 3º – A supervisão e a coordenação dos processos de promoção, acesso e transposição são de responsabilidade da Secretaria da Administração. O julgamento e aprovação do processo competem ao Conselho Superior do Serviço Público.

Art. 4º – Não podem concorrer à promoção por mérito, ao acesso e à transposição, os funcionários:

a) com o interstício interrompido;

b) em estágio probatório;

c) afastado do exercício normal do cargo, exceto para exercer cargo em comissão no serviço público municipal;

d) cujo mérito haja sido avaliado negativamente em qualquer das 2 (duas) avaliações imediatamente anteriores ao processo em que concorra.

Parágrafo único – O funcionário com o interstício interrompido é considerado avaliado negativamente.

Art. 5º – Interrompem o interstício:

I – licença não remunerada, de qualquer natureza;

II – licença para tratamento de saúde, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

III – requisição para prestar serviços à União, aos Estados ou a outros Municípios ou suas empresas de economia mista, empresas públicas, autarquias ou fundações ou a órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, desde que por mais de 120 (cento e vinte) dias no período;

IV – exercício de mandato eletivo que suspenda a remuneração do servidor;

V – suspensão disciplinar ou preventiva, por mais de 30 (trinta) dias;

VI – prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial.

CAPÍTULO II**DA AVALIAÇÃO DO MÉRITO**

Art. 6º – O funcionário, para ser promovido por mérito, está sujeito à avaliação periódica de seu merecimento, mensurado através de sua assiduidade, pontualidade, disciplina e desempenho funcional.

§ 1º – O servidor, para poder concorrer ao concurso interno para acesso ou transposição, deverá, também, ter tido mérito avaliado positivamente no período.

§ 2º – A avaliação do merecimento do funcionário efetivar-se-á de 12 (doze) em 12 (doze) meses, sendo considerados, para este fim, as 2 (duas) avaliações imediatamente anteriores ao processo a que concorre.

§ 3º – Os servidores com interstício reduzido para 1 (um) ano estão sujeitos a apenas 1 (uma) avaliação periódica para fins de promoção.

Art. 7º – São considerados fatores negativos, impeditivos da promoção do servidor no exercício:

I – quanto à assiduidade e pontualidade: faltas não justificadas ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, consecutivos ou não;

II – quanto à disciplina funcional: aplicação de pena de repreensão, por mais de 1 (uma) vez, de suspensão ou de destituição de função;

III – quanto ao desempenho funcional: conceito I (Insuficiente) na Avaliação do Desempenho.

Art. 8º – Os procedimentos administrativos para a avaliação do merecimento do funcionário obedecerão a instruções apro-

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Assessora de Imprensa
SIRLEY DE FÁTIMA OLIVEIRA CAMILOTiragem:
200 EXEMPLARESEndereço:
PALÁCIO DAS CAMPINAS No. 105
PRAÇA CÍVICAAtendimento
08:00 ÀS 12:00 – 14:00 ÀS 18:00**PUBLICAÇÕES – PREÇOS**

A – Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras:			
a.1 – Pagamento à vista cm/coluna	Cr\$		3.276,00
a.2 – Faturados cm/coluna	Cr\$		3.978,00
B – Assinaturas e Avulsos:			
b.1 – Assinatura Anual	Cr\$		46.800,00
b.2 – Assinatura Anual c/ remessa postal	Cr\$		62.400,00
b.3 – Avulso (edição do mês)	Cr\$		325,00
b.4 – Avulso (edição atrasada)	Cr\$		390,00

vadas pela Secretaria da Administração, obedecidos os seguintes critérios:

I – o processo efetivar-se-á no mês novembro de cada ano, para que as promoções possam vigor a partir de janeiro do exercício seguinte;

II – o interstício será considerado até 31 de dezembro de cada ano;

III – haverá uma listagem geral de Avaliação do Desempenho e uma específica, para fins imediatos de avaliação negativa do merecimento;

IV – deverá ser emitido relatório antecipado com a listagem dos servidores impedidos por diversos motivos de concorrer à promoção, ao acesso ou à transposição;

V – a Secretaria enviará aos órgãos setoriais listagens com os nomes dos servidores, para que lhes seja atribuído o seu conceito funcional.

Art. 9º – A avaliação do desempenho funcional será efetuada anualmente, no mês de novembro, através de informações fornecidas pela chefia imediata, em função da dedicação ao trabalho, zelo e eficiências funcionais, devendo representar o resultado do desempenho do servidor no período.

§ 1º – As informações deverão ser visadas pelo titular do órgão ou entidade, que se responsabilizará pela lisura das informações e pela prevenção e punição de irregularidades.

§ 2º – O Conselho Superior do Serviço Público poderá, através de sindicância, tomar as providências cabíveis para anular informações julgadas incorretas e obter informações que lhe permitam avaliar o conceito justo do funcionário.

Art. 10 – A avaliação do desempenho será representada pelos conceitos MB (Muito Bom), B (Bom), R (Regular) e I (Insuficiente), sendo os dois primeiros tidos como títulos para os diversos fins em que são considerados na Administração Municipal.

Parágrafo único – O conceito I (insuficiente) elimina o funcionário dos processos de promoção, acesso e transposição nos 12 (doze) meses subsequentes.

Art. 11 – Não terá seu desempenho funcional avaliado o servidor que, no primeiro dia do mês de novembro, esteja afastado do exercício do cargo por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, por qualquer motivo não previsto neste Regulamento.

Parágrafo único – Caso o servidor não esteja impedido de ter seu mérito avaliado ser-lhe-á atribuído o conceito R (Regular), para fins de promoção.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO SERVIDOR FISCAL

Art. 12 – A avaliação do desempenho funcional dos funcionários dos Grupos Fiscalização Tributária e Fiscalização Urbana, que exercem tarefas fiscais, será apurada tomando-se por base os pontos a eles atribuídos mensalmente, para fins de remuneração, complementados por informações das chefias, no que se refere aos conceitos “B” e “MB”.

Parágrafo único – Serão deduzidos dos pontos obtidos pelo funcionário fiscal os pontos referentes a deduções mensais sofridas por qualquer motivo.

Art. 13 – O funcionário fiscal que não houver obtido na Avaliação do Desempenho, deduzidos os pontos negativos, um número de pontos pelo menos equivalente a 12 (doze) vezes o necessário para a percepção mensal do vencimento fixo receberá o conceito I (Insuficiente).

Parágrafo único – Serão considerados os pontos obtidos de novembro do ano anterior a novembro do pertinente à avaliação.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO

Art. 14 – Cada promoção do servidor implica na progressão de 1 (uma) referência, ou seja, em sua passagem da referência que ocupa para a imediatamente superior, dentro da mesma classe e no mesmo nível.

Art. 15 – Haverá promoção por mérito e por antiguidade:
I – a promoção por mérito sujeita o servidor à avaliação periódica de seu merecimento, mensurado através de sua assiduidade, pontualidade, disciplina e desempenho funcional;

II – a promoção por antiguidade é automática e efetivar-se-á quando o servidor houver sido reprovado em 2 (dois) processos consecutivos de avaliação para promoção por mérito, caso permaneça na mesma classe.

§ 1º – A época destinada às promoções, seja por mérito ou antiguidade, é a mesma do ano, sendo as avaliações procedidas em novembro e as promoções efetivadas em dezembro, para vigor em janeiro do exercício seguinte.

§ 2º – Haverá interstícios mínimo de 2 (dois) anos, nos casos de merecimento e de 4 (quatro) anos no de antiguidade, para as promoções do servidor, sendo este período contado no exercício da classe em que ele concorra à promoção.

§ 3º – Os funcionários que, já sendo funcionários municipais em 05 de dezembro de 1983 e contando com mais de 20 (vinte) anos de serviço público, têm seu interstício para promoção por mérito reduzido para apenas 1 (um) ano e, por antiguidade, para 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe.

Art. 16 – A promoção do servidor por mérito independe de ato e só não se efetivará se, em função de não contar com o interstício completo ou tenha seu merecimento sido avaliado negativamente e a Secretaria da Administração baixar ato impeditivo.

CAPÍTULO V DO ACESSO E DA TRANSPOSIÇÃO

Art. 17 – O sistema de acesso permite ao funcionário ascender a classe de nível mais elevado, de natureza similar à que ocupe, dentro do mesmo Grupo Ocupacional.

Art. 18 – Para concorrer ao acesso o servidor deverá:
a) estar no efetivo exercício de classe que constitua clientela originária para a classe concorrida e satisfazer aos requisitos para seu provimento;

b) ter seu mérito comprovado, segundo os critérios definidos neste Regulamento;

c) classificar-se em concurso interno, efetivado segundo as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 19 – Pode concorrer à transposição, para qualquer classe do Quadro Próprio, o funcionário municipal, em exercício na Municipalidade, que atenda aos requisitos para seu provimento.

Parágrafo único – O funcionário concorrente à transposição está sujeito, também, a avaliação de seu merecimento e a concurso interno.

Art. 20 – Os processos de acesso e transposição efetivar-se-ão, normalmente, no período de novembro a janeiro.

§ 1º – No início de novembro de cada ano a Secretaria da Administração, através de suas unidades próprias, providenciará os levantamentos e informações necessárias ao conhecimento dos nomes dos servidores aptos a concorrerem e das vagas disponíveis para acesso, ou, se for o caso, transposição.

§ 2º – No caso de classes que abranjam mais de uma área de atividade profissional, deverão ser fixadas por especialidade, de forma a tender à lotação estabelecida.

ASSINE O DIÁRIO OFICIAL

Além das informações que você recebe da imprensa convencional, é muito importante também acompanhar os atos oficiais que afetam a vida de todos nós. O Diário Oficial registra todas as providências e iniciativas que movimentam o Estado, através do poder Executivo.

Assine o Diário Oficial e conheça, ainda, o dia-a-dia das empresas e das entidades de caráter social. São editais, transcrições de atas, pareceres, alterações estatutárias, balanços e outros. Este não é um jornal, simplesmente. É uma coleção de documentos, que você recebe todos os dias.

ASSINATURA ANUAL

Balanceado Cr\$ 46.800,00

Com remessa postal Cr\$ 62.400,00

GRÁFICA DE
GOIÁS

Uma empresa do CERNE.

Av. Costa e Silva,
esquina de D. Abel,
J. Bela Vista.
Fone: 249-0333
Rua 2 n. 133, Centro.
Fone: 223-6906

(Atendimento de segunda a sexta, das 07:00 às 18:00 HS.)

§ 3º — O concurso interno para acesso efetivar-se-á através de simples processo seletivo de provas ou provas e títulos ou fazendo-se preceder este de curso de treinamento de, no mínimo, 60 (sessenta) horas, voltado para a qualificação do funcionário ao desempenho das tarefas da nova classe.

§ 4º — O curso de treinamento deverá ser realizado, prioritariamente, no mês de dezembro.

§ 5º — Os cursos de treinamento podem ser extensivos ao processo de transposição, quando realizados para classes não sujeitas a acesso, e apenas para os servidores inscritos.

§ 6º — Os concursos internos para acesso e transposição serão abertos através de Edital e obedecerão a instruções do Secretário da Administração, baixadas com base neste Regulamento e em proposições do Conselho Superior do Serviço Público, adotados, sempre que possível, procedimentos assemelhados aos dos concursos públicos.

§ 7º — Só poderão concorrer ao acesso e à transposição os servidores aprovados em sua avaliação do merecimento.

§ 8º — O Chefe do Executivo Municipal, em função das necessidades do serviço, poderá determinar a realização de processos seletivos, em épocas especiais, para acesso e transposição, sendo, nestes casos, considerada, para os diversos fins a eles referentes, a última avaliação de merecimento efetivada pela Prefeitura.

Art. 21 — São considerados títulos, para fins de acesso e transposição, aproveitados para cargos de nível técnico e universitário, na forma e nos casos estabelecidos pelo Conselho Superior do Serviço Público:

I — Conceitos "MB" e "B" na Avaliação do Merecimento;

II — Currículo Funcional, destacando-se os trabalhos realizados e os cargos e funções exercidos;

III — Cursos de Pós-Graduação relacionados com as atribuições da classe a ser provida;

IV — participação, como instrutor, em cursos, com mais de 40 (quarenta) horas, relacionados com as atribuições da classe a ser provida;

V — trabalhos de relevância publicados, versando sobre assuntos relacionados com as atribuições da classe;

VI — participação em curso de treinamento voltado especificamente para a qualificação do servidor ao exercício da nova classe.

Art. 23 — O concurso interno para acesso e transposição obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação dos candidatos.

Parágrafo único — Em caso de empate no concurso interno, terá preferência, sucessivamente, o servidor que:

I — tenha obtido maior conceito nas 2 (duas) últimas avaliações de merecimento;

II — conte com maior tempo, ininterrupto, de exercício no Serviço Público Municipal;

III — tenha elaborado trabalho técnico-especializado relacionado com as atribuições da classe a ser provida considerado pelo Conselho Superior do Serviço Público como relevante e contributivo para o aperfeiçoamento do Serviço Público Municipal;

IV — haja exercido cargo em comissão de confiança ou função de confiança relacionados com as atribuições da classe a ser provida;

V — conte com maior tempo de Serviço Público;

VI — conte com maior prole.

Art. 24 — Ao fim de cada concurso interno, para acesso ou transposição, a Secretaria da Administração elaborará lista e relatórios, a serem submetidos ao Conselho Superior do Serviço Público, contendo os nomes dos aprovados ao acesso ou à transposição, por ordem de classificação e de acordo com o número de vagas, e os motivos para a classificação e o desempate.

§ 1º — Da lista deverá constar, por ordem, o nome dos servidores aprovados que não obtiveram classificação, a fim de serem beneficiados em caso de surgimento de vagas antes da data do novo processo.

§ 2º — Aprovado o resultado do concurso pelo Conselho Superior do Serviço Público, ou corrigidas as distorções por este verificado, o Secretário da Administração homologá-lo-á, fazendo publicar seus resultados e encaminhando a relação dos aprovados e classificados, de imediato, ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º — O acesso e a transposição do candidato efetivar-se-ão por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º — Findo o processo de acesso, caso o número de aprovados não seja suficiente para atender ao número de vagas, abrir-se-á, de imediato, o processo de transposição.

Art. 25 — O funcionário que obtiver acesso ou transposição posicionar-se-á, na nova classe, na Referência:

a) Inicial, se a esta corresponder vencimento superior em, pelo menos, 10% (dez por cento) ao valor da sua Referência na classe antiga;

b) em que essa proporção seja mais aproximadamente alcançada, nos demais casos.

CAPÍTULO VI

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 26 — As disposições deste Regulamento aplicar-se-ão subsidiariamente à carreira do Magistério, cujas formas de promoção e acesso obedecerão a normas próprias, aprovadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 — Será anulado, a qualquer tempo, qualquer promoção, acesso ou transposição indevidos. O servidor beneficiado, fora outras medidas que se impuserem, fica obrigado à restituição daquilo que houver recebido indevidamente, a não ser que a culpa caiba exclusivamente à Administração.

Art. 28 — O servidor afastado do exercício do cargo para o desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal só poderá concorrer à promoção por antiguidade.

Art. 29 — No caso de se abrirem, neste exercício, processos especiais de acesso e/ou transposição, estes se exercerão com base apenas em concurso interno, devido à inexistência de processo de avaliação do merecimento.

Parágrafo único — Não se excluem do processo as exigências da alínea "a", do artigo 18 deste Regulamento.

Art. 30 — As normas e instruções complementares a este Regulamento serão baixadas pelo Secretário da Administração, precedidas de consulta ao Conselho Superior do Serviço Público.

Art. 31 — Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Secretário da Administração, ouvidos, quando necessário e de acordo com a natureza da questão, o Conselho do Serviço Público ou o Chefe do Poder Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos dias de
mês de de 1984.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO

Secretário do Governo Municipal

LÁZARO PIRES FALEIRO

Secretário da Administração

DECRETO Nº 249 DE 25 DE ABRIL DE 1984

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terras que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 92, da Lei Estadual nº 8.268, de 11 de julho de 1977, e considerando o disposto no artigo 5º, letra "i", artigos 6º e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º — São declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terras de 11.542,51 (onze mil quinhentos e quarenta e dois virgula cinquenta e hum metros), situados na Rua S-1, Setor Bela Vista, nesta Capital, assim como as edificações nelas existentes, conforme memoriais descritivos e planta contidos no processo nº 91214/83.

§ 1º — Os imóveis a serem desapropriados, conforme especificação abaixo, destinam-se ao prolongamento da Avenida 85 e consequente duplicação da Rua S-1, no Setor Bela Vista:

QUADRA	LOTE	ÁREA DESAP. (m²)
146	25	180,00
146	24	180,00
146	23	180,00
146	22	180,00
146	21	180,00
146	20	180,00
146	19	180,00
146	18	180,00
146	17	180,00
146	16	590,50
153	26	590,50
153	25	180,00
153	24	180,00
153	23	180,00
153	22	180,00
153	21	180,00
153	20	180,00
153	19	180,00
153	18	180,00
153	17	180,00
153	16	590,50
159	26	617,50
159	25	225,00
159	24	225,00
159	23	225,00
159	22	225,00
159	21	225,00
159	20	225,00
159	19	225,00
159	16	617,50
165	14	617,50
165	13	225,00
165	12	225,00
165	11	617,50
165-A	07	812,50
165-A	06	186,60
165-A	05	180,00
165-A	04	190,00
165-A	03	180,00
165-A	02	180,00
165-A	01	306,91

Art. 2º – A desapropriação de que trata o artigo 1º é declarada de urgência.

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO

Secretário do Governo Municipal

CÉLIO GOMES DA SILVA

Secretário de Finanças

DECRETO Nº 250 DE 26 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MARIA DA CONSOLAÇÃO SILVA CUNHA para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 3, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 251 DE 26 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MARIA MOREIRA DOS SANTOS para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 3, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 252 DE 26 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MARIA ESPERANÇA FERNANDES CARNEIRO para, em comissão, exercer o cargo de Coordenador de Ensino, Símbolo CC-1, da Secretaria da Educação, a partir de 12 de março de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ

Prefeito de GOIÂNIA

JOÃO SILVA NETO

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 253 DE 26 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 1.131, de 30 de dezembro de 1983, que nomeou WEMERSON RORIZ DE OLIVEIRA para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, Nível 3.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 0254 DE 30 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, PEDRO CELESTINO DA SILVA NETO do cargo, em comissão, de Superintendente da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário – FUMDEC, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 0255 DE 30 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear JOSÉ FERREIRA PACHECO para, em comissão, exercer o cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário – FUMDEC, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 256 DE 04 DE MAIO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 90424/84, RESOLVE considerar autorizada a viagem que JOSÉ CARLOS RICCIOPPO e LUIZ CARLOS CAMPOS SILVA, lotados na Secretaria de Finanças, empreenderam à cidade de Brasília, DF., no dia 26 de abril de 1984, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com base no disposto no inciso II, § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhes diárias no valor global de Cr\$ 34.272,00 (trinta e quatro mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros), sendo Cr\$ 17.136,00 (dezessete mil, cento e trinta e seis cruzeiros) para cada um, correndo a despesa à conta da dotação 1601 – 03.08.0202.036 – 3.1.1.1 – Pessoal Civil, da Lei de Meios em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 257 DE 04 DE MAIO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear UASSY GOMES DA SILVA para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 258 DE 04 DE MAIO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar ANA MARY FERREIRA BARROS do

cargo, em comissão, de Assessor, Nível 1, lotada na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de maio de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 259 DE 04 DE MAIO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MARIA GENOVEVA TEIXEIRA DO AMARAL para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 1, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de maio de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 260 DE 04 DE MAIO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear ADEMACIR FERREIRA DA SILVA para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 5, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 261 DE 08 DE MAIO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 00158/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE retificar o Decreto nº 152, de 02 de março de 1984, que aposentou MARIA APARECIDA DE MORAIS SANSALONI, no cargo de Professor do Ensino de 1ª fase do 1º Grau, Nível III, Referência 11, a partir de 1º de fevereiro de 1984, para considerar referido cargo como sendo Instrutor de Artes e Trabalhos Manuais, Nível III, Referência 11, permanecendo inalterados os demais termos de referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 262 DE 08 DE MAIO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 069/84, da Secretaria da Administração, RESOLVE retificar o Decreto nº 197, de 29 de março de 1984, na parte em que nomeou MIGUEL PEREIRA DE SOUZA para, em comissão, exercer o cargo de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau, de 1ª a 8ª séries “Regina Helou”, 3ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 08 de março de 1984, para considerar referida nomeação como

sendo a partir de 22 de fevereiro de 1984, permanecendo inalterados os demais termos do ato antes mencionado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 263 DE 08 DE MAIO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 061/84, da Secretaria da Administração, RESOLVE nomear a servidora MALBA GLENDA MIGUEL ANDRADE, Professor do Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, Referência 6, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau, de 1ª a 8ª séries, 3ª Categoria, "Leão di Ramos Caiado", da Secretaria da Educação, a partir de 21 de fevereiro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 264 DE 08 DE MAIO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 062/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar ELIZABETH VIEIRA CÂNDIDA do cargo, em comissão, de Diretor da Escola Municipal de 1º Grau, de 1ª a 4ª séries, "Clotilde Umbelino de Souza Ribeiro", 4ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 1º de março de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 265 DE 08 DE MAIO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 062/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE nomear ADELICE DOS SANTOS SILVA para, em comissão, exercer o cargo de Diretor da Escola Municipal de 1º Grau, de 1ª a 4ª séries, "Clotilde Umbelino de Souza Ribeiro", 4ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 1º de março de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 266 DE 08 DE MAIO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 068/84, da Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar MARLY PEREIRA DOS SANTOS, Professor de 1ª Fase do 1º Grau, Nível I, Referência 5, do cargo, em comissão de Diretor da Escola Municipal

do 1º Grau "Regina Helou", 3ª Categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 11 de abril de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 267 DE 08 DE MAIO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 068/84, da Secretaria da Administração, RESOLVE nomear ALVANIR LUIZA NUNES GOMES, Professor do Ensino de 1º e 2º Grau, Nível V, Referência 9, para, em comissão, exercer o cargo de Diretor da Escola Municipal de 1º Grau, de 1ª a 8ª séries, "Regina Helou", 3ª Categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 11 de abril de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 268 DE 08 DE MAIO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 90213/84, RESOLVE colocar à disposição da Procuradoria Geral do Estado de Goiás, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, a servidora MARIA DE LOURDES FERREIRA, ocupante dos cargos de Professor de Ensino de 1ª Fase do 1º Grau, nível I, e Professor do Ensino Médio, lotada na Secretaria da Educação, durante o período de 1º de março a 31 de dezembro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 269 DE 08 DE MAIO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 01636/84, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o servidor ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Motorista, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, empreendeu à cidade de Palmeiras de Goiás, neste Estado, no dia 12 de abril de 1984, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso IV, § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diária no valor global de Cr\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 270 DE 08 DE MAIO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 50194/84, protocolado na Secretaria da Educação, RESOLVE exonerar, a pedido, MARIA DO SOCORRO CARDOSO do cargo, em comissão, de Secretária

Geral da Escola Municipal de 1º Grau, de 1ª a 8ª séries, "João Clarimundo de Oliveira", 3ª Categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 20 de março de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 271 DE 08 DE MAIO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 01669/84, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o servidor ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Motorista, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, empreendeu à cidade de Palmeiras de Goiás, neste Estado, no dia 16 de abril de 1984, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso IV, § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diária no valor global de Cr\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 272 DE 08 DE MAIO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo nº 185926/83, de interesse de ARMANDO ANTUNES SCARTEZINI,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 19 e 20, da quadra 68, situados à Rua T-29 Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 19/20, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 19/20	ÁREA	1.500,00m²
Frente para a Rua T-29	30,00m	
Fundo, dividindo com os lotes 8 e 9	30,00m	
Lado direito, dividindo com o lote 21	50,00m	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 18	50,00m	

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data e sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 273, DE 08 DE MAIO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 185925/83, de interesse de NATHAN BLANCHE,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 21 e 22, da quadra 80, situados na Rua T-34, esquina com Rua T-52, Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 21/22, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 21/22	ÁREA	1.387,50m²
Frente para a Rua T-34	30,00m	
Pela linha do chanfrado	7,07m	
Fundo, dividindo com o lote 23	35,00m	
Lado direito, dividindo com o lote 020	40,00m	
Lado esquerdo, dividindo com a Rua T-52	35,00m	

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 274, DE 08 DE MAIO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 179661/82, de interesse de SEBASTIÃO MALDI,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6, da quadra P-69, situados às Ruas P-4, P, 4-A e Avenida Anhanguera, Setor dos Funcionários, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 1/6, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 1/6	ÁREA	2.327,50m²
Frente para a Avenida Anhanguera	25,00m	
Fundo, dividindo com o lote 7	30,00m	
Lado direito, dividindo com a Rua P-4-A	78,00m	
Lado esquerdo, dividindo com a Rua P-4	73,00m	
Pela linha do chanfrado	7,07m	

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 275, DE 08 DE MAIO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 181783/83, de interesse de SUHED BUCALEN,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote de nº 2, da quadra 57, situado à Rua 1.023, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, que passa a constituir os lotes de nºs 2 e 2-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 2	ÁREA	382,84m²
Frente para Rua 1.023	13,00m	
Fundo, dividindo com o lote 12	7,705m	
Lado direito, dividindo com o lote 2-A	37,00m	
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 15, 16 e 1	39,363m	
LOTE — 2-A	ÁREA	381,95m²
Frente para Rua 1.023	13,775m	
Fundo, dividindo com o lote 12	7,706m	
Lado direito, dividindo com o lote 3	34,622m	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 2	37,00m	

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 276, DE 08 DE MAIO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear FRANCISCO PLÁCIDO BORGES JUNIOR para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 3, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 277, DE 08 DE MAIO DE 1984.

“Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar à Auditoria Geral do Município às Secretarias da Administração, de Finanças, da Educação e de Serviços Públicos”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º, da Lei nº 6.056, de 07 de dezembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º — São abertos à Auditoria Geral do Município e às Secretarias da Administração, de Finanças, da Educação e de Serviços Públicos 08 (oito) créditos adicionais de natureza suplementar, no montante de Cr\$ 142.690.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, seiscentos e noventa mil cruzeiros), destinados a constituir reforços das seguintes dotações, da vigente Lei de Meios:

13 — AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
1302 — UNIDADES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
03.07.021.2019 — 3.1.2.0	Cr\$ 650.000,00
TOTAL	Cr\$ 650.000,00
15 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
1503 — UNIDADE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
03.07.021.2029 — 4.2.5.0	Cr\$ 3.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 3.000.000,00
16 — SECRETARIA DE FINANÇAS	
1605 — UNIDADE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
03.08.021.2042 — 3.1.3.2	Cr\$ 6.000.000,00
1606 — COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
03.08.032.2048 — 3.1.9.1	Cr\$ 50.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 56.000.000,00
17 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
1704 — COORDENADORIA DE ENSINO	
08.12.188.2055 — 3.1.3.2	Cr\$ 5.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 5.000.000,00
18 — SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
1804 — COORDENADORIA DE OBRAS	
03.07.021.2071 — 3.1.2.0	Cr\$ 10.000.000,00
03.07.183.1005 — 4.1.3.0	Cr\$ 8.040.000,00
13.75.183.1012 — 4.1.3.0	Cr\$ 60.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 78.040.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 142.690.000,00

Art. 2º — Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações, do vigente Orçamento:

15 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

15.82.495.2032 — 3.1.1.3 Cr\$ 14.000.000,00

16 — SECRETARIA DE FINANÇAS

03.08.033.2049 — 4.3.5.1 Cr\$ 128.690.000,00

TOTAL GERAL..... Cr\$ 142.690.000,00

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal
CÉLIO GOMES DA SILVA
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 278, DE 08 DE MAIO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar YARA ARAÚJO DE SOUZA, Assessora Especial de Cultura, MARCOS KENNEDY SANTOS e JOSÉ FÉLIX MENDONÇA, lotados na Secretaria da Educação, a empreenderem viagem à cidade de Brasília, D.F., no dia 07 de maio de 1984, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento nos incisos I, III e V, § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhes diárias no valor global de Cr\$ 77.735,00 (setenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros), sendo Cr\$ 36.441,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um cruzeiros) para Yara Araújo de Souza, Cr\$ 24.294,00 (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros) para Marcos Kennedy Santos e Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros) para José Félix Mendonça, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 279, DE 08 DE MAIO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar JOÃO BATISTA CORDEIRO DA SILVA e JÂNIO VIEIRA DE REZENDE, lotados na Secretaria da Educação, a empreenderem viagem à cidade de Brasília, D.F., nos dias 08 e 09 de maio de 1984, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento nos incisos III e V, § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhes diárias no valor global de Cr\$ 82.588,00 (oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros), sendo Cr\$ 48.588,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros) para o primeiro e Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros) para o segundo, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 280, DE 08 DE MAIO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar YARA ARAÚJO DE SOUZA, Assessora Especial de Cultura, MARCOS KENNEDY SANTOS, SAMUEL FERNANDO DE CASTRO e JOSÉ FÉLIX MENDONÇA, lotados na Secretaria de Educação, a empreenderem viagem à cidade de Brasília, D.F., no dia 17 de maio de 1984, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento nos incisos

I, III e V, § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhes diárias no valor global de Cr\$ 102.029,00 (cento e dois mil e vinte e nove cruzeiros), sendo Cr\$ 36.441,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e hum cruzeiros) para Yara Araújo de Souza, Cr\$ 24.294,00 (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros) para Marcos Kennedy Santos, Cr\$ 24.294,00 (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros) para Samuel Fernando de Castro e Cr\$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros) para José Félix Mendonça, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 281, DE 08 DE MAIO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 01767/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar, a pedido, WALDETE OLIVEIRA DE SOUZA do cargo de Professor do Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, Referência 6, do Grupo Ocupacional Magistério, a partir de 02 de maio de 1984.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 282, DE 15 DE MAIO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 150165/84, RESOLVE colocar à disposição do Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia — DERMU, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, o servidor ÁLVARO CÉSAR LOURENÇO, Técnico de Serviços Municipais, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 18 de abril e até 31 de dezembro de 1984.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 283, DE 15 DE MAIO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 173489/84, de interesse de FRANCELINA RODRIGUES DA SILVA,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 2 e 3, da quadra 13-A, situados na Avenida Liberdade, Conjunto Riviera, nesta Capital, a serem remembrados, passando à constituir-se em um único lote 2/3, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 2/3	ÁREA	400,00m²
Frente para a Avenida Liberdade	20,00m	
Fundo, dividindo com os lotes 10 e 11	20,00m	
Lado direito, dividindo com o lote 4	20,00m	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 1	20,00m	

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 284, DE 15 DE MAIO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 90298/84, RESOLVE tornar sem efeito, a partir de 1º de março de 1984, o Decreto nº 1115, de 27 de dezembro de 1983, na parte que manteve os servidores LÁZARO BATISTA COSTA e CONCEIÇÃO APARECIDA DE ALMEIDA, lotados na Secretaria da Educação, à disposição do Governo do Estado de Goiás, nas mesmas condições anteriormente estabelecidas, até 31 de dezembro de 1984.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 285, DE 15 DE MAIO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear DALVA MOURA DA SILVA MARTINS para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 5, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de maio de 1984.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

CABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 286, DE 15 DE MAIO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 01791/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar ANA BARBOSA DOS SANTOS FERNANDES, do cargo de Professor do Ensino de 1ª Fase do 1º Grau, Nível 1, Referência 8, lotada na Secretaria da Educação, a partir de 1º de janeiro de 1984.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 287, DE 15 DE MAIO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE considerar autorizadas as viagens que o servidor JOAQUIM DE OLIVEIRA, Motorista de Representação, lotado na Secretaria do Governo Municipal, empreendeu às cidades de Brasília — DF e Palmeiras, neste Estado, em objeto de serviço desta Prefeitura, nos dias 11 e 14 de abril de 1984, e,

de consequência, com fundamento no inciso IV, § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 24.152,00 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação específica do vigente orçamento.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 288, DE 15 DE MAIO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 90170/84, RESOLVE revogar o Decreto nº 976, de 06 de dezembro de 1982, que aprovou o remembramento e a planta dos lotes nºs 60, 62 e 64, situados à Rua 90 (Avenida 31 de Março), Setor Sul, nesta Capital, de propriedade de LACY DE SOUZA ALMEIDA.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 290, DE 17 DE MAIO DE 1984.

“Reajusta tarifas taximétricas”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do artigo 92, da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977,

DECRETA:

Art. 1º – As tarifas taximétricas para o serviço de transporte individual de passageiros, em automóvel de aluguel, passam a ter os seguintes valores:

- a) Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), por bandeirada;
- b) Cr\$ 470,00 (quatrocentos e setenta cruzeiros), por quilômetro rodado na bandeira 1;
- c) Cr\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros), por quilômetro rodado na bandeira 2;
- d) Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a hora parada e,
- e) Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros), por volume transportado.

Parágrafo único – No caso específico dos condutores autônomos que prestam serviços junto ao Aeroporto Santa Geneveva, os valores passam a ser:

- a) Cr\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta cruzeiros), por bandeirada;
- b) Cr\$ 705,00 (setecentos e cinco cruzeiros), por quilômetro rodado na bandeira 1;
- c) Cr\$ 846,00 (oitocentos e quarenta e seis cruzeiros), por quilômetro rodado na bandeira 2;
- d) Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a hora parada e,
- e) Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros), por volume transportado.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 037, DE 08 DE MAIO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 067/84, da Secretaria da Administração, RESOLVE dispensar LENITA DE ARAÚJO SCHETINI, Professor de Ensino de 1ª Fase do 1º Grau, Nível I, Referência 4, da função de confiança de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau, de 1ª a 4ª séries, “Maria Cândida Figueiredo”, 2ª Categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 13 de fevereiro de 1984.

CUMpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 038, DE 08 DE MAIO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 067/84, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar IRENE MARIA SANTOS, Professor de Ensino de 1ª Fase do 1º Grau, Nível I, Referência 4, para exercer a função de confiança de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau, de 1ª a 4ª séries, “Maria Cândida Figueiredo”, 2ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 13 de fevereiro de 1984.

CUMpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 039, DE 08 DE MAIO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 064/84, da Secretaria da Administração, RESOLVE dispensar MARIA DE LOURDES FERREIRA PAULO, Professor de Ensino de 1ª Fase do 1º Grau, Nível I, da função de confiança de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau, de 1ª a 8ª séries, “Marechal Castelo Branco”, 2ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 26 de março de 1984.

CUMpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 040, DE 08 DE MAIO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 064/84, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar LEIA DE SOUZA GUIMARÃES, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, para exercer a função de confiança de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau, de 1ª a 8ª séries, “Marechal Castelo Branco”, 2ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 26 de março de 1984.

CUMpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 041, DE 10 DE MAIO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista da Comunicação Externa nº 069/84, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar IRACY DE SOUSA, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, para exercer a função de confiança de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau, de 1ª a 8ª séries, "Trajano de Sá Guimarães", 3ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 07 de março de 1984.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 042, DE 15 DE MAIO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o servidor JOÃO AGNALDO DA COSTA MUNIZ, Técnico de Serviços Municipais, Nível VIII, Referência 8, para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo da Dívida Ativa da Secretaria de Finanças, a partir de 1º de março de 1984.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 043, DE 15 DE MAIO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 066/84, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar MARIA DO CARMO CHAGAS ABREU para exercer a função de confiança de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau, de 1ª a 4ª séries, "Maria Genoveva", 3ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 22 de março de 1984.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 044, DE 15 DE MAIO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 074/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar ALMERINDA ELIZABETH DE ALMEIDA MARINHO, Professor de Ensino de 1ª Fase do 1º Grau, Nível I, Referência 5, para exercer a função de confiança de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau, de 1ª a 4ª séries, "Senador Dario Cardoso", 3ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 17 de abril de 1984.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 045, DE 15 DE MAIO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 065/84, da Secretaria da Administração, RESOLVE dispensar MARIA DO SOCORRO CARDOSO, Agente Administrativo, Nível V, da função de confiança de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau "João Clarimundo de Oliveira", de 1ª a

8ª séries, 3ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 23 de março de 1984.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 046, DE 15 DE MAIO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 065/84, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, Auxiliar de Secretaria, para exercer a função de confiança de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau "João Clarimundo de Oliveira", de 1ª a 8ª séries, 3ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 23 de março de 1984.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 047, DE 15 DE MAIO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 073/84, da Secretaria da Administração, RESOLVE dispensar TEREZA NOGUEIRA DE ASSIS, Auxiliar de Secretaria, Nível III, Referência 10, da função de confiança de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau "Frei Nazareno Confaloni", de 1ª a 8ª séries, 1ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de março de 1984.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 048, DE 15 DE MAIO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 073/84, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar SEBASTIÃO ASSIS DE OLIVEIRA, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, Referência 6, para exercer a função de confiança de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau "Frei Nazareno Confaloni" de 1ª a 8ª séries, 1ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de março de 1984.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 259, DE 25 DE ABRIL DE 1984.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi conferida pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e tendo em vista a autorização do Chefe do Executivo Municipal constante do Processo nº 1645/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir, sob o regime da legislação trabalhista, para exercerem as funções da Classe de Motorista, nível III, Referência 1, com lotação junto à Coordenadoria de Transportes, desta Pasta, a partir de 02 de maio de 1984, os abaixo relacionados:

- Adair Gomes Batista
- Adair Pereira da Silva

- Adherbal Lopes Brito
- Aguielo Xavante
- Alfredo Nogueira Neto
- Alirio José de Lima
- Anilson dos Santos
- Antônio Braga Neto
- Antônio Celestino Pontes
- Antônio Martins de Oliveira
- Antônio Simões
- Antônio Vilarino de Souza
- Avelino Cândido
- Belchior Sardinha da Costa
- Benedito Alves Moreno
- Carlos Alberto Barreto
- Carlos Roberto Soares da Silva
- Cláudio Luiz Lizita
- Daniel Lemos da Silva
- Datividade Edmilson de Lima
- Divino Eterno Ribeiro
- Divino José Gomes
- Djalma José de Lira
- Edson Jefferson Peres
- Edson Ribeiro da Silva
- Edvaldo Ferreira da Silva
- Elise Lopes Chaves
- Francisco de Assis Magalhães de Sá
- Francisco José Carvalho
- Gercino Cândido da Silva
- Getúlio Luiz Ferreira
- Gilzimar Nogueiros Alves
- Hercílio Alves Canedo
- Hipólito José Pereira
- Isaac de Oliveira
- Isaias Batista Pereira
- Isaias Rodrigues de Oliveira
- Jair Divino de Moura
- João Batista de Souza
- João Miguel da Silva
- João Moraes da Silva
- João Moreira de Abadia
- João Neto de Melo
- Joel Bernaldo da Silva
- Jones Rodrigues Borges
- José Almeida de Souza
- José Alves Ribeiro
- José Borges de Castro
- José Carlos Ribeiro
- José Carlos da Silva
- José Divino Barros
- José Donizete Cavalcante
- José Duarte
- José Eustáquio
- José Gonzaga Batista
- José Martins dos Santos
- José Mauricio Vieira da Silva
- José Pereira Couto
- José Pereira de Souza
- José Siqueira de Sá
- José de Souza
- Juarez Ribeiro de Souza
- Julião Maria de Jesus
- Lázaro Rustiguel
- Lindolfo Teixeira de Brito
- Lourival Firigato
- Luiz Antônio Rodrigues Mendes
- Luiz Carlos Junqueira de Carvalho
- Manoel Barbosa Figueirôa
- Marcos Antônio Vargas
- Marco Aurélio Kinsman
- Mário Feliciano da Silva
- Mário Humberto Marques da Cunha
- Mateus Dias Vieira
- Miguel Arcanjo Tomaz
- Mozair Pereira da Silva

- Nei Ghboor Gomes da Rocha
- Nelmir Campos de Araújo
- Nery Batista Ferreira
- Nicanor Firmino dos Santos
- Osmar Alves da Silva
- Osvaldo Antônio dos Santos
- Paulo Expedito da Silva
- Paulo Rodrigues de Araújo
- Pedro Pereira Lima
- Pedro da Silva
- Raimundo Nonato Castro de Souza
- Roberval Ferreira de Rezende
- Ronaldo Correia Chagas
- Sebastião Mendes de Carvalho
- Sebastião Nunes Viana
- Sebastião Pinheiro Filho
- Sebastião Soares Primo
- Sérgio Pereira Brito
- Valdomiro Luiz Leite
- Vanduy Machado de Araújo
- Waldir Pereira do Amaral
- Wanderlan Lourenço Lima
- Welton José Pereira
- Wilian Almada Justino
- Wilmar Antônio dos Santos
- Wilmondes de Souza Neto
- Wilson Ferreira Barbosa

CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos de abril de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 263, DE 30 DE ABRIL DE 1984.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e à vista do contido no Processo nº 01319/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos da letra "i", do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispensar, com justa causa, SELVA OLIVEIRA SEBASTIÃO, Auxiliar de Serviços Diversos, Nível 1, Referência 2, do Quadro de Pessoal, desta Prefeitura, a partir de 1º de fevereiro de 1984.

CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 30 de abril de 1984.

LAZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 271 DE DE MAIO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi conferida pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e tendo em vista a autorização do Chefe do Executivo Municipal constante do Processo nº 01764/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir, sob o regime da legislação trabalhista, para exercerem as funções da Classe de Motorista, nível III, Referência 1, com lotação junto à Coordenadoria de Transportes, desta Pasta, a partir de 02 de maio de 1984, ADOLAR MARTINS DE MENEZES, ADOLFO TADEU DE SOUZA, ALBERTO ALVES TEIXEIRA, ALTAIR COUTINHO DA SILVA, ALTAMIRO GONÇALVES BORGES, ALVINO GOMES DA SILVA, ANTÔNIO CAMARGO VIEIRA, ANTÔNIO INÁCIO DE SOUZA, ANTÔNIO RIBEIRO DA COSTA, ARGEU DUTRA DE OLIVEIRA, ARNALDO ADÃO FERREIRA, AROLDI RIBEIRO DA SILVA, AURÉLIO SILVA DE ANDRADE, BENEDITO LEANDRO RIBEIRO, BITENCOURT DOS REIS DE JESUS, BRENO DE BARCELO OLIVEIRA, CARLOS DO NASCIMENTO, CLAYTON DA SILVA MACHADO, CONSTIL GONÇALVES RODRIGUES, DIVINO FELICIANO TOLEDO, DIVINO GERALDO ALMEIDA COSTA, DIVINO SOUZA DE

MATOS, ELIO LOPES SANTANA, EURÍPEDES DIAS DA SILVA, EURÍPEDES GONÇALVES SOBRINHO, EURÍPEDES PEIXOTO GOMES, FAUSTO RIBEIRO DE CASTRO, FÉLIX GONÇALVES DE MOURA, FRANCISCO DIOGENES FILHO, GERALDO BARBOSA SILVA, GERCÍ DA SILVA ROCHA, GUILHOMAR ROCHA, HÉLIO DE OLIVEIRA MENDONÇA, IEDO PIMENTA DE OLIVEIRA, ILDO DOS SANTOS FERREIRA, ILTON DE CARVALHO, ISMAEL IRIAS DE SOUZA, ISMAEL RODRIGUES DE MENDONÇA, IVANDE PEREIRA DA SILVA, JAIR NUNES DA SILVA, JOÃO ALVES PEREIRA, JOÃO EVANGELISTA QUEIROZ, JOÃO GONÇALVES PIRES, JOÃO LEONEL DA SILVA SOBRINHO, JOÃO MARTINS CORREIA, JOSÉ APARECIDO COSTA MUNIZ, JOSÉ ARLINDO BARBOSA, JOSÉ GERALDO DA SILVA, JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO, JOSÉ DE JESUS PINTO FARIA, JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA, JOSUÉ CAMARGO DA SILVA, LOURENÇO MAXIMIANO DA SILVA, LOURIVAL CARLOS DO AMARAL, LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA, MANOEL GERALDO RODRIGUES, MANOEL VIEIRA DE LIMA, MÁRCIO OLÍMPIO DA COSTA SILVA, MÁRIO DIVINO DA SILVA, MAURÍCIO VIEIRA FERNANDES, MESSIÂS ALVES DA SILVA, MIGUEL PAULA FERREIRA, MOACIR FABRÍCIO DO NASCIMENTO, MOZAIR JOSÉ DE PAULA, NEIDIO CORDEIRO DOS SANTOS, OTACIDES JOSÉ DE MOURA, PAULO AFONSO BORGES DOS SANTOS, PAULO HAMILTON DAVID, PEDRO BRAZ CAIXETA, PEDRO DO CARMO E CARVALHO, RAULINO DA SILVEIRA, SEBASTIÃO DIVINO BATISTA, SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS, SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, VALDECIR ARANTES DA ROCHA, VISMAR IZIDORO DA SILVA, VALDIVINO DA SILVA BRAGA, WASHINGTON DIAS FERREIRA, WILSON CARLOS FERREIRA e WILSON PINTO FERREIRA.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 02 de maio de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 275 DE 04 DE MAIO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e à vista do contido no Processo nº 01783/84-SA, RESOLVE admitir ALTAIR VITOR SILVA DE SOUZA para, sob o regime da legislação trabalhista, exercer as funções do emprego de Professor de Ensino de 1ª Fase do 1º grau, nível I, Referência 1, com lotação junto a Secretaria de Educação, durante o período de 26 de março a 31 de dezembro de 1984.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 04 de maio de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 283 DE 09 DE MAIO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi conferida pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e tendo em vista a autorização do Chefe do Executivo Municipal constante do Processo nº 01779/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir MANOEL DE JESUS SANTANA, ANTONIO RODRIGUES ALBUQUERQUE, CLEMILDE RODRIGUES DA COSTA e ADAIR PORFÍRIO DA SILVA para, sob o regime da legislação trabalhista exercerem as funções da Classe de Artífice, nível III, Referência 1, com lotação junto a Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 24 de abril de 1984.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 de maio de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 286 DE 09 DE MAIO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso LI, do Decreto nº 750, de 22 de dezembro de 1977, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Administração, e tendo em vista o contido no Processo nº 01721/84-SA, RESOLVE considerar como aplicada ao servidor ADÃO DE SOUSA, Agente de Vigilância, nível II, Referência 6, pena de suspensão de 15 (quinze) dias, a partir de 16 de abril de 1984.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 de maio de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 287 DE 09 DE MAIO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso LI, do Decreto nº 750, de 22 de dezembro de 1977, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Administração, e tendo em vista o contido no Processo nº 01721/84-SA, RESOLVE considerar como aplicada ao servidor SADATOSHI NQDA, Agente de Vigilância, nível II, Referência 2, pena de suspensão de 15 (quinze) dias, a partir de 17 de abril de 1984.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 de maio de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 289 DE 09 DE MAIO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso LI, do Decreto nº 750, de 22 de dezembro de 1977, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Administração, e tendo em vista o contido no Processo nº 01721/84-SA, RESOLVE considerar como aplicada ao servidor ISMAEL FREIRE DE OLIVEIRA, Agente de Vigilância, nível II, Referência 1, pena de suspensão de 15 (quinze) dias, a partir de 16 de abril de 1984.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 de maio de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 290 DE 09 DE MAIO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 01486/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos da letra "i", do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispensar, com justa causa, JOÃO ELIAS DE CARVALHO, Auxiliar de Serviços Administrativos, nível I, do Quadro de Pessoal, desta Prefeitura, a partir de 07 de abril de 1984.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 de maio de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 292 DE 10 DE MAIO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, o artigo 1º, do Decreto

nº 228, de 16 de março de 1983, e à vista do contido no Processo nº 01007/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos da letra "i", do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispensar, com justa causa, WELMER AQUINO GENARO, Agente Administrativo, nível 6, do Quadro de Pessoal, desta Prefeitura, a partir de 1º de janeiro de 1984.

CUMpra-SE e Publique-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 de maio de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 297 DE 11 DE MAIO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e à vista do contido no Processo nº 01584/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos da letra "i", do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispensar, com justa causa, EDIMAR TEIXEIRA DE PAULA, Assistente Técnico, nível VI, Referência 4, do Quadro de Pessoal, desta Prefeitura, a partir de 17 de abril de 1984.

CUMpra-SE e Publique-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 11 de maio de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 298 DE 15 DE MAIO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e à vista do contido no Processo nº 01007/84-SA, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos da letra "i", do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispensar, com justa causa, AILZA ALVES CORREIA, Auxiliar de Serviços Diversos, nível I, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1º de janeiro de 1984.

CUMpra-SE e Publique-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 15 de maio de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 300 DE 15 DE MAIO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 1088, de 31 de agosto de 1983, na parte em que admitiu SALIM GONÇALVES DA SILVA e VALDERI BORGES FERREIRA para, sob o regime da legislação trabalhista, exercerem as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível 3, a partir de 01 de setembro de 1983, com lotação junto a Secretaria de Serviços Públicos.

CUMpra-SE e Publique-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 15 de maio de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 301 DE 15 DE MAIO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 388, de 22 de junho de 1983, que admitiu JANE MAR-

TINS BRÁS para, sob o regime da legislação trabalhista, exercer as funções do emprego de Professor de 1º grau, de 1ª a 4ª séries, MA-1104, Nível 3, durante o período de 09 de junho a 31 de julho de 1983, com lotação junto a Secretaria da Educação.

CUMpra-SE e Publique-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 15 de maio de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 303 DE 15 DE MAIO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 364, de 21 de junho de 1983, na parte em que admitiu ALÔNCIO ARAÚJO DOS SANTOS para, sob o regime da legislação trabalhista, exercer as funções do emprego de Artífice de Marcenaria e Carpintaria, Nível 2, a partir de 20 de junho de 1983, com lotação junto à Secretaria de Serviços Públicos.

CUMpra-SE e Publique-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 15 de maio de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 304 DE 15 DE MAIO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 1415, de 16 de novembro de 1983, na parte em que admitiu ALCINO JOSÉ MARTINS, AMILTON JOSÉ DA SILVA, BENEDITO A. DE ARAÚJO, LÁZARO ALVES DE MEDEIROS, MARCOS COELHO DA ROCHA, ODILON RIBEIRO, PEDRO DIAS MARQUES, SEVERINO RAMOS DA SILVA, VALDIVINO DAS NEVES EVARISTO, VANTUIL RAIMUNDO FERNANDES, VALDIVINO VALDOMIRO DA CUNHA, WISLEY DE FARIA e MANOEL BUENO CAMPOS para, sob o regime da legislação trabalhista, exercerem as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível 1, com lotação junto à Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 1º de novembro de 1983.

CUMpra-SE e Publique-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 15 de maio de 1983.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 305 DE 15 DE MAIO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 1234, de 05 de outubro de 1983, na parte em que admitiu ADONIAS DA MOTA MACEDO, ANTÔNIO CELESTINO DE JESUS, APARECIDO GONÇALVES DOS SANTOS, ADEMILSON DIAS DE OLIVEIRA, DIVINO DOMINGOS DE JESUS, EDMAR NOGUEIRA DE LIMA, EDUARDO VIEIRA DO PRADO, EURÍPEDES ALVES DA SILVA, GENIVAL NASCIMENTO, JOÃO ALVES DA SILVA, JOSÉ RODRIGUES FERREIRA, JESUINO DA SILVA, JAMIRO BENEDITO DE OLIVEIRA, JOSÉ LUIZ DA SILVA, LIMIRIO ALVES FERNANDES, MARCIANO RIBEIRO DA SILVA, OLIVIO CARDOSO DA SILVA, ODILON PAULINO DA SILVA, PEDRO EUCLIDES DE PAULA e SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA para, sob o regime da legislação tra-

balhista, exercerem as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível 3, com lotação junto à Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 30 de setembro de 1983.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 15 de maio de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 306 DE 15 DE MAIO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 365, de 21 de junho de 1983, que admitiu ABINOAR ALVES DOS REIS para, sob o regime da legislação trabalhista, exercer as funções de Professor de 1º grau, de 1ª a 4ª séries, MA-1104, nível 3, com lotação junto à Secretaria da Educação, durante o período de 1º de junho a 31 de junho de 1983.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 15 de maio de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 307 DE 15 DE MAIO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 1081, de 31 de agosto de 1983, na parte em que admitiu ANIZIO CAETANO DA SILVA, DIVINO INÁCIO DA SILVA, FRANCISCO GOMES DOS SANTOS e GASPAR ALVES DE MELO para, sob o regime da legislação trabalhista, exercerem as funções do emprego de Artífice de Construção civil, nível 4, a partir de 01 de setembro de 1983, com lotação junto à Secretaria de Serviços Públicos.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 15 de maio de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 308 DE 15 DE MAIO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 316, de 08 de junho de 1983, na parte em que admitiu ANGELA MARIA GOMES DE PAIVA SANTOS para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer as funções do emprego de Professor de 1º grau, de 1ª a 4ª séries, MA-1104, nível 3, com lotação junto à Secretaria da Educação, durante o período de 25 de maio a 31 de julho de 1983.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 15 de maio de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 309 DE 15 DE MAIO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 1228, de 05 de outubro de 1983, na parte em que admitiu ADALBERTO ELIAS DA SILVA, ADELUBIO JOSÉ TAVARES, DORVALINO PEREIRA, ELISIO JOSÉ PEREIRA, JOSÉ FRANCISCO FILHO, MARCIONILIO AQUINO DE SOUZA e

WÂNDERLEY MOREIRA BORGES para, sob o regime da legislação trabalhista, exercerem as funções do emprego de Artífice de Construção Civil, nível 4, com lotação junto à Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 30 de setembro de 1983.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 15 de maio de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 310 DE 15 DE MAIO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 1229, de 05 de outubro de 1983, na parte em que admitiu JOSÉ COELHO DOS SANTOS, JOÃO BATISTA DA SILVA e VALDO PIRES DE OLIVEIRA para, sob o regime da legislação trabalhista, exercerem as funções do emprego de Artífice de Construção Civil, nível 3, a partir de 30 de setembro de 1983, com lotação junto à Secretaria de Serviços Públicos.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 15 de maio de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 010/84

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que há necessidade de ser ouvido o Órgão de controle de arrecadação, quanto aos documentos probatórios do recolhimento dos tributos municipais, em processos de restituição de quantias; CONSIDERANDO que as vias de comprovantes de tais recolhimentos, destinadas ao controle interno da Prefeitura foram encaminhadas para processamento de dado, tornando inviável seu manuseio; CONSIDERANDO que, por circunstância incontornáveis, caracterizou-se a impossibilidade de elaboração pelo processamento de dados (COMDATA) de listagem de documentos de arrecadação pagos nos exercícios de 1983 e anteriores, excluindo de vez a possibilidade de verificação de autenticidade dos recolhimentos efetuados; CONSIDERANDO, finalmente, que o direito legalmente assegurado ao contribuinte, não pode ser postergado por meras circunstâncias administrativas, cabendo à repartição fiscal o ônus de seus próprios atos.

RESOLVE:

Art. 1º — Ficam os processos de restituição de tributos pagos anteriormente a 31 de dezembro de 1983, exonerados da informação de autenticidade dos documentos de arrecadação, quando as provas de recolhimento forem efetuadas através dos originais das guias de recolhimento.

Parágrafo Único — O Núcleo de Arrecadação atestará as circunstâncias impeditivas da prestação de tais informações, retornando o processo à sua tramitação regular, quando informações de outra ordem não lhe forem solicitada.

Art. 2º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 04 dias do mês de maio de 1984.

CÉLIO GOMES DA SILVA
Secretário

PORTARIA Nº 011/84

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que o parcelamento de débitos previsto nos artigos 186, 187 e 188 da Lei 5.040, de 20 de dezembro de 1975 e artigos 53 e 62, do Decreto 798, de 31 de dezembro de 1975 deve manter consonância e constituir-se em fator

de complementação dos programas de ação fiscal da Secretaria de Finanças, buscando disciplinar o comportamento dos contribuintes, quanto ao recolhimento regular dos tributos; CONSIDERANDO que, para o bom andamento das atividades administrativas de fiscalização e arrecadação, é imperativa a necessidade de se estabelecer normas e critérios suplementares, ordenadoras da matéria,

RESOLVE:

Art. 1º – Não se concederá parcelamento de débitos relativos ao ISSQN e às Taxas de Licença para Localização e Funcionamento sem a estrita observância do disposto nos artigos 53 a 62, do Decreto 798, de 31 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único – Igualmente não se concederá parcelamento nos casos em que fique apurada ocorrência de dolo, fraude ou embaraço à fiscalização.

Art. 2º – Não se incluirão no parcelamento os juros e multas, que deverão ser incluídos na primeira parcela.

Art. 3º – O parcelamento será concedido em até 6 parcelas, não podendo, nenhuma delas, ser inferior a 3 (três) vezes a média dos respectivos tributos devidos nos últimos 6 (seis) meses.

Art. 4º – O requerimento de parcelamento e termo de confissão de dívidas será necessário em qualquer caso e deverá ser acompanhado com a prova de pagamento da primeira parcela.

Art. 5º – Vencidas duas parcelas consecutivas, lavrar-se-á termo de cancelamento do parcelamento, com a declaração do débito remanescente, especificadamente.

Parágrafo Único – O débito assim apurado será atualizado monetariamente, calculando-se a diferença da multa devida a acrescido de juros moratórios, contados do vencimento da primeira parcela não paga, inscrevendo-se em Dívida Ativa imediatamente.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 1984, respeitados os parcelamentos já definitivamente concedidos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 03 dias do mês de maio de 1984.

CÉLIO GOMES DA SILVA
Secretário

PREFEITURA DE GOIÂNIA
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL – IPLAN
PORTARIA Nº 054/84

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA – IPLAN, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no artigo 6º, do Decreto nº 1.099, de 16 de dezembro de 1983,

RESOLVE:

I – São abertos 18 (dezoito) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, na importância de Cr\$ 58.500.000,00 (cinquenta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), para reforço das dotações abaixo discriminadas:

41.01 – 03.09.020.2085 – 3.1.2.0	Cr\$ 500.000,00
41.01 – 03.09.020.2085 – 3.1.3.1	Cr\$ 3.000.000,00
41.02 – 03.09.040.1016 – 3.1.2.0	Cr\$ 1.500.000,00
41.02 – 03.09.040.1016 – 3.1.3.1	Cr\$ 2.000.000,00
41.02 – 03.09.040.2086 – 3.1.1.3	Cr\$ 9.000.000,00
41.02 – 03.09.040.2086 – 3.1.3.1	Cr\$ 1.000.000,00
41.03 – 03.09.040.2087 – 3.1.1.3	Cr\$ 4.000.000,00
41.03 – 03.09.040.2087 – 3.1.2.0	Cr\$ 500.000,00
41.03 – 03.09.040.2087 – 3.1.3.1	Cr\$ 1.000.000,00
41.03 – 03.09.045.1017 – 3.1.3.1	Cr\$ 3.000.000,00
41.04 – 03.09.040.2088 – 3.1.1.3	Cr\$ 2.000.000,00
41.05 – 03.09.040.2090 – 3.1.1.3	Cr\$ 4.000.000,00
41.05 – 03.09.040.2090 – 3.1.3.1	Cr\$ 2.000.000,00
41.05 – 03.09.040.2091 – 3.1.3.1	Cr\$ 2.000.000,00
41.06 – 03.09.021.2092 – 3.1.1.3	Cr\$ 4.000.000,00
41.06 – 03.09.021.2092 – 3.1.2.0	Cr\$ 5.000.000,00
41.06 – 03.09.021.2092 – 3.1.3.2	Cr\$ 9.000.000,00
41.06 – 03.09.021.2092 – 3.1.3.2	Cr\$ 5.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 58.500.000,00

II – Os créditos abertos pelo item I, serão cobertos com recursos disponíveis, obtidos pela anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

41.01 – 03.09.020.2085 – 3.1.9.2	Cr\$ 10.000.000,00
41.02 – 03.09.040.2086 – 3.1.9.2	Cr\$ 10.000.000,00
41.03 – 03.09.040.2087 – 3.1.9.2	Cr\$ 10.000.000,00
41.04 – 03.09.040.2088 – 3.1.9.2	Cr\$ 5.000.000,00
41.05 – 03.09.040.2090 – 3.1.9.2	Cr\$ 10.000.000,00
41.06 – 03.09.021.2092 – 3.1.9.2	Cr\$ 18.500.000,00
TOTAL	Cr\$ 58.500.000,00

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IPLAN, aos 04 dias do mês de maio de 1984.

Arqº FERNANDO CARLOS RABELO
Diretor-Presidente

CONTRATOS

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
CONTRATO Nº 013/84

Renovação do contrato de locação de imóvel que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o CENTRO ESPÍRITA FÉ E AMOR.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo Prof. NION ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO, e de outro lado, o CENTRO ESPÍRITA FÉ E AMOR, neste ato representado pela Srta. LEONI GUEDES AMORIM, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, com procuração nos autos nº 50570/80, doravante denominado LOCADOR, à vista do contido no Processo nº 50039/84, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, têm justo e combinado a presente renovação de contrato de locação, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA LOCAÇÃO – O LOCADOR dá ao MUNICÍPIO, em locação, o imóvel situado na Rua 10 c/ Avenida Bernardo Sayão, Bairro Fama, nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA LOCAÇÃO – O prazo da locação será de 12 (doze) meses, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALUGUEL – O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal de Cr\$ 113.179,00 (cento e treze mil, cento e setenta e nove cruzeiros), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de conta.

CLÁUSULA QUARTA – EMPENHO – A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 17.04-08.42-1882.055 – 3.1.3.2, conforme Nota de Empenho nº

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS – Ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, respondendo o LOCADOR pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DESTINAÇÃO – O MUNICÍPIO obriga-se a destinar o imóvel locado ao funcionamento de órgão ou entidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL – O MUNICÍPIO compromete-se a restituir o imóvel nas condições em que o recebeu, fazendo às suas custas as reparações de estragos a que der causa.

CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO DO CONTRATO – Se, em decorrência de fato da natureza ou de incêndio, o imóvel ficar parcial ou totalmente destruído, o contrato ficará suspenso pelo prazo necessário à reconstrução, que será feita à expensas do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA — VIGÊNCIA DO CONTRATO — A locação ora contratada, vigorará mesmo em caso de alienação do imóvel ou morte do LOCADOR, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — ANTECIPAÇÃO DO PRAZO — O MUNICÍPIO poderá antecipar o prazo de vigência da presente locação, independente de pagamento de qualquer indenização, desde que promova, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a notificação do LOCADOR, através de expediente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — REGISTRO DO CONTRATO — O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do ano em curso, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja negado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — FORO — Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, excluindo qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, ao 1º dia do mês de março de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
GETÚLIO DE SÁ FILHO
Procurador Geral
LEONI GUEDES AMORIM
Locador
TESTEMUNHAS
1ª (ILEGÍVEL)
2ª (ILEGÍVEL)

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
CONTRATO Nº 027/84

Renovação de contrato de locação de imóvel que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e GERCI PEREIRA CARDOSO.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Prof. NION ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO, e, de outro lado, o Sr. GERCI PEREIRA CARDOSO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 567.446, CPF nº 125.610.371-34, doravante denominado LOCADOR à vista do contido no Processo nº 50167/84, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, têm justo e combinado o presente contrato de locação, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DA LOCAÇÃO — O LOCADOR dá ao MUNICÍPIO, em locação, o imóvel situado na Rua do Orvalho, Quadra 09, Lote 88, Sítio de Recreio Morada do Sol, nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA — PRAZO DA LOCAÇÃO — O prazo da locação será de 12 (doze) meses, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA TERCEIRA — ALUGUEL — O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de conta.

CLÁUSULA QUARTA — ENCARGOS — Ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA — EMPENHO — A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 17.05-0842.0212.060 — 3.1.3.2, conforme Nota de Empenho nº /84.

CLÁUSULA SEXTA — DESTINAÇÃO — O MUNICÍPIO obriga-se a destinar o imóvel locado ao funcionamento de órgão ou entidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA — RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL — O MUNICÍPIO compromete-se a restituir o imóvel nas condições em que o recebeu, fazendo às suas custas as reparações de estragos a que der causa.

CLÁUSULA OITAVA — SUSPENSÃO DO CONTRATO — Se, em decorrência de fato da natureza ou de incêndio, o imóvel ficar parcial ou totalmente destruído, o contrato ficará suspenso pelo prazo necessário à reconstrução, que será feita a expensas do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA — VIGÊNCIA DO CONTRATO — A locação, ora contratada, vigorará mesmo em caso de alienação do imóvel ou morte do LOCADOR, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — ANTECIPAÇÃO DO PRAZO — O MUNICÍPIO poderá antecipar o prazo de vigência da presente locação, independentemente de pagamento de qualquer indenização, desde que promova, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a notificação do LOCADOR, através de expediente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — REGISTRO DO CONTRATO — O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja negado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — FORO — Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, excluindo qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 13 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
GETÚLIO DE SÁ FILHO
Procurador Geral
GERCI PEREIRA CARDOSO
Locador
TESTEMUNHAS:
1ª (ILEGÍVEL)
2ª (ILEGÍVEL)

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
CONTRATO Nº 028/84

CONTRATO DE LOCAÇÃO de imóvel que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e SILVINA FRANCISCA DE JESUS.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Prof. NION ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO, e, de outro lado, a Sra. SILVINA FRANCISCA DE JESUS, brasileira, viúva, do Lar, CPF nº 194392881-91, doravante denominada LOCADORA à vista do contido no Processo nº 50031/84, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, têm justo e combinado o presente contrato de locação, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DA LOCAÇÃO — A LOCADORA dá ao MUNICÍPIO, em locação, o imóvel situado na Rua Abílio Alves de Castro, Quadra 88, Lote 08, Vila Rosa, nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA — PRAZO DA LOCAÇÃO — O prazo da locação será de 12 (doze) meses, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA TERCEIRA — ALUGUEL — O MUNICÍPIO pagará à LOCADORA o aluguel mensal de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de conta.

CLÁUSULA QUARTA — EMPENHO — A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 17.04.0882-05-3.1.3.2 conforme Nota de Empenho nº /84.

CLÁUSULA QUINTA — ENCARGOS — Ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, respondendo a LOCADORA pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA — DESTINAÇÃO — O MUNICÍPIO obriga-se a destinar o imóvel locado ao funcionamento de órgão ou entidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA — RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL — O MUNICÍPIO compromete-se a restituir o imóvel nas condições em que o recebeu, fazendo às suas custas as reparações de estragos a que der causa.

CLÁUSULA OITAVA — SUSPENSÃO DO CONTRATO — Se, em decorrência de fato da natureza ou de incêndio, o imóvel ficar parcial ou totalmente destruído, o contrato ficará suspenso pelo prazo necessário à reconstrução, que será feita a expensas da LOCADORA.

CLÁUSULA NONA — VIGÊNCIA DO CONTRATO — A locação, ora contratada, vigorará mesmo em caso de alienação do imóvel ou morte da LOCADORA, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — ANTECIPAÇÃO DO PRAZO — O MUNICÍPIO poderá antecipar o prazo de vigência da presente locação independentemente de pagamento de qualquer indenização desde que promova, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a notificação da LOCADORA, através de expediente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — REGISTRO DO CONTRATO — O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja negado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — FORO — Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, excluindo qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 25 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
GETÚLIO DE SÁ FILHO
Procurador Geral
SILVINA FRANCISCA DE JESUS
Locadora
TESTEMUNHAS:
1ª (ILEGÍVEL)
2ª (ILEGÍVEL)

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

TERMO DE TRASPASSE do contrato de concessão do BAR E CAFÉ localizado no Prédio que abriga as dependências da Secretaria de Finanças e da Administração, que fazem, como ANUENTE a Prefeitura Municipal de Goiânia, como CEDENTE Luiz Sérgio Vieira e como CESSIONÁRIO Waldir Alves de Oliveira, na forma abaixo:

Aos 24 dias do mês de abril de 1984, no Palácio das Campiñas, situado na Praça Cívica, nesta Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como ANUENTE, a Prefeitura Municipal de Goiânia, neste ato designada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu Prefeito, Prof. NION ALBERNAZ, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO, e do outro lado como CEDENTE, Sr. LUIZ SÉRGIO VIEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua B-4, Quadra 54, Lote 21, Parque das Laranjeiras, portador da C.I. nº 1087194, 2ª via, SSP-GO, e do CPF 281.629.431-53, e ainda como CESSIONÁRIO, o Sr. WALDIR ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 3, nº 120, aptº 1304, Setor Oeste, portador da C.I. nº 55129, 2ª via, SSP-GO, tendo em vista o que consta do processo nº 008017/84, resolvem firmar este Termo de Traspasse do contrato de concessão do BAR E CAFÉ situado à Praça do Trabalhador, no prédio que abriga as dependên-

cias das Secretarias de Finanças e da Administração, mediante as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Em 18 de maio de 1972, a PREFEITURA contratou com Sr. GERALDO MENDES, para explorar o comércio, do BAR E CAFÉ, no prédio de sua propriedade, situado na Praça do Trabalhador, onde se abrigam as Secretarias da Administração e Finanças, por prazo indeterminado a este por ato de Termo de Traspasse, datado de 18 de maio de 1978, transferiu, com a Anuência da Prefeitura, o contrato supra citado, em todos os seus termos ao Sr. DUELLERC DIAS DUARTE, e aos 30 de julho de 1979, conforme Termo de Traspasse nº 031/79, e com Anuência da Prefeitura, o Sr. DUELLERC DIAS DUARTE transferiu seus direitos, relativos ao contrato, ao Sr. RENATO FIACCADORI, e aos 06 de julho de 1983, conforme Termo de Traspasse nº 042/83, e com Anuência da Prefeitura, o Sr. RENATO FIACCADORI transferiu seus direitos relativos ao contrato, ao Sr. LUIZ SÉRGIO VIEIRA, e este, à vista do contido no processo nº 08017/84, cede agora voluntariamente ao Sr. WALDIR ALVES DE OLIVEIRA, que a partir da assinatura deste instrumento continuará em obediência à todos os termos do contrato primitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA — Fica estabelecido que o CESSIONÁRIO pagará mensalmente para a PREFEITURA, o aluguel mensal de Cr\$ 49.233,26 (quarenta e nove mil, duzentos e trinta e três cruzeiros e vinte e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 1984.

Parágrafo Único — O reajuste do valor acima convencionalizado far-se-á anualmente, na base de 50% (cinquenta por cento) do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA — Este Termo terá seus efeitos retroagidos à 1º de dezembro de 1983, ficando o CESSIONÁRIO responsável ao pagamento do aluguel correspondente ao mencionado mês, no valor de Cr\$ 27.428,35 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA — Excluindo-se a obrigatoriedade imposta pela cláusula QUINTA do contrato primitivo, suas demais cláusulas permanecem em plena vigência, assumido o CESSIONÁRIO, os direitos e obrigações nele perpetrados pelo CEDENTE.

E, por estarem assim justas, combinadas e contratadas firmam o presente termo em 10 vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 24 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
GETÚLIO DE SÁ FILHO
Procurador Geral
LUIZ SÉRGIO VIEIRA
Cedente
WALDIR ALVES DE OLIVEIRA
Cessionário
TESTEMUNHAS:
1ª (ILEGÍVEL)
2ª (ILEGÍVEL)

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 015/84, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e JESUINA ÍTALA SAVINI.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, representado pelo Chefe do Executivo, Prof. NION ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO, e, de outro lado, a Sra. JESUINA ÍTALA SAVINI, neste ato representada pelo Sr. ABELARDO CÉSAR, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, denominado LOCADOR, acordam em firmar o presente Termo Aditivo ao referido contrato mediante a Cláusula seguinte:

CLÁUSULA ÚNICA — A falta do cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no contrato, dará à ou-

tra o direito de rescindi-lo independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cobrada nas mesmas condições acima.

Por estarem assim, justas e convencionadas mantidas as demais Cláusulas do Contrato, assinam este Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo:

Goiânia, 27 de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
GETÚLIO DE SÁ FILHO
Procurador Geral
ABELARDO CESAR
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª (ILEGÍVEL)

2ª (ILEGÍVEL)

CONVÊNIOS

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
CONVÊNIO Nº 008/84

RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO que celebram o
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o CLUBE SOCIAL
NOSSA SENHORA DO CARMO.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, representado pelo Prefeito Municipal, Prof. NION ALBERNAZ e a Secretária da Educação Municipal, Profa. DALÍZIA ELIZABETH MARTINS DOLES, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO, doravante denominada apenas MUNICÍPIO, e o CLUBE SOCIAL NOSSA SENHORA DO CARMO, entidade sócio cultural, aqui denominada apenas CLUBE, representado por sua Presidente, Irmã ÁUREA FLEURY LEMES, brasileira, solteira, religiosa, à vista do contido no Processo nº 50767/83, firmam, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo XX, a presente renovação do convênio de cooperação, visando a expansão do ensino de 1ª fase do 1º Grau, com observância das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O CLUBE cede ao MUNICÍPIO, sem quaisquer ônus ou retribuições que não estejam estabelecidas neste convênio, a sede da entidade, localizada na Rua Caravelas, Quadra 40-A, lote 18, Jardim Guanabara, nesta Capital, para funcionamento de um estabelecimento de ensino de 1º Grau (1ª fase) sob a direção e coordenação exclusiva da Secretaria da Educação Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA — O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA TERCEIRA — O MUNICÍPIO colocará à disposição do CLUBE os professores e o pessoal administrativo necessário ao normal funcionamento da escola, a fim de que ela não cesse as suas atividades educacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O pessoal acima mencionado será indicado dentro do quadro da Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA QUARTA — O CLUBE, à vista do disposto no Decreto Municipal nº 1007, de 20 de dezembro de 1982, não poderá efetuar, dos alunos matriculados no estabelecimento qualquer cobrança relativa a contribuição comunitária, seja a título de Taxas de Matrícula ou Taxa Escolar.

CLÁUSULA QUINTA — As partes poderão denunciar, no todo ou em parte, o presente convênio e requerer sua rescisão

amigável, desde que não haja prejuízo para os alunos matriculados.

CLÁUSULA SEXTA — Durante o período de vigência des-

te convênio, o CLUBE não poderá, sem o consentimento expresso do MUNICÍPIO, ceder, a qualquer título, suas instalações ou dependências a outros cursos ou instituições.

CLÁUSULA SÉTIMA — Fica eleito o foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida relativa a este instrumento.

E por estarem justas, perante as testemunhas abaixo, as partes, depois de lido e achado conforme o presente convênio, aceitam, prometem respeitar e o assinam.

CABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 02 dias do mês de março de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
GETÚLIO DE SÁ FILHO
Procurador Geral
DALÍZIA ELIZABETH MARTINS DOLES
Secretária da Educação
IRMã ÁUREA FLEURY LEMES
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª (ILEGÍVEL)

2ª (ILEGÍVEL)

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO CENTRO-OESTE

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO
Nº 11/84, FIRMADO EM 27 DE FEVEREIRO DE
1984, ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DE-
SENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-
OESTE E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ESTADO
DE GOIÁS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFI-
CAM.

PROCESSO SUDECO Nº 0554/84

Aos 03 dias do mês de maio de 1984, nesta cidade de Brasília-D.F., a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, aqui referida SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente, RENÉ POMPEO DE PINA, e o Município de Goiânia, Estado de Goiás, aqui referido MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, NION ALBERNAZ, resolveram celebrar o presente Termo de Re-Ratificação, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento re-ratificar o Convênio nº 11/84, cuja Cláusula Primeira e Letra "b", Item II da Cláusula Segunda, passa a ter a seguinte redação:

"Constitui objeto do presente Convênio apoio financeiro ao Município para execução de parte da construção do Ancianato da Divina Providência".

"b — executar o objeto de que trata o presente Convênio, ou, sob sua fiscalização, delegar ao Ancianato de Divina Providência".

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições, do Convênio Original, não modificadas por este instrumento.

E, por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, peran-

te as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.

RENÉ POMPÊO DE PINA
Superintendente da SUDECO
NION ALBERNAZ
Prefeito do Município de Goiânia
TESTEMUNHAS:
1ª (ILEGÍVEL)
2ª (ILEGÍVEL)

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
CONVÊNIO Nº 0015/84.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE GOIÂNIA E O ANCIANATO DA DIVINA PROVIDÊNCIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 10 dias do mês de maio de 1984, nesta cidade de Goiânia, compareceram as partes entre si justas e conveniadas a saber, de um lado a Prefeitura de Goiânia, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito NION ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, GETÚLIO DE SÁ FILHO, e de outro lado o ANCIANATO DA DIVINA PROVIDÊNCIA, Reg. nº 35697, CGC 00.097.600/0001-10, doravante denominado simplesmente ANCIANATO, representado por seu Diretor JOSÉ ALAIR MARTINS BAPTISTA, brasileiro, casado, residente nesta Capital, resolveram celebrar o presente Convênio, que será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo prestar apoio financeiro ao Projeto de execução da obra do ANCIANATO, Sociedade Filantrópica destinado a receber e manter em sua sede anciãos abandonados e carentes de ambos os sexos, na faixa etária de setenta (70) anos acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º, do artigo 13, da Constituição Federal e § 5º do artigo 10, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Para implementação do projeto de execução da obra do ANCIANATO, localizado na cidade de Goiânia, deverão ser observadas e respeitadas as exigências que se seguem:

DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA PREFEITURA

3.1.1 – transferir os recursos financeiros destinados a execução do projeto ANCIANATO.

3.1.2 – analisar relatórios das atividades executadas pelo ANCIANATO.

3.1.3 – fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros conforme comprovantes apresentados pelo ANCIANATO, bem como a execução da obra.

3.1.4 – providenciar, junto ao Conselho de Contas dos Municípios, a prestação de contas proveniente da aplicação dos recur-

sos oriundos deste Convênio, ultimada a execução do objeto previsto neste instrumento.

3.1.5 – apresentar à SUDECO certificado de auditoria do Conselho de Contas dos Municípios, independentemente da exaustão vigencial do presente instrumento.

3.2 – DO ANCIANATO

3.2.1 – executar a obra do ANCIANATO, sob a fiscalização da Municipalidade.

3.2.2 – apresentar comprovantes de despesas.

3.2.3 – apresentar relatórios mensais do acompanhamento físico-financeiro da obra objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de duração do presente Convênio será de 4 (quatro) meses a contar da data da sua assinatura pelas partes convenientes, ou seja de 27 de abril até 27 de agosto do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor do presente convênio é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), que será liberado da seguinte forma:

a) a primeira parcela, no valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), no início da vigência deste instrumento;

b) a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), após a comprovação do bom desempenho da execução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 – A despesa de que trata o presente instrumento, no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), correrá à conta do crédito consignado à Secretaria Geral do MINTER, conforme Cláusula Sexta, do Convênio nº 11/84, firmado entre a SUDECO e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

6.2 – Os recursos serão creditados em conta bancária vinculada a este Convênio, a ser aberta em agência da Caixa Econômica do Estado de Goiás, nesta Capital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes convenientes ou pela ocorrência de ato, ou circunstância que o torne formal ou materialmente impossível, bem como mediante assentimento das partes, ser alterado total ou parcialmente, conforme couber, de comum acordo, através de termos de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Egrégio Conselho de Contas dos Municípios, porém uma vez registrado, seus efeitos retroagirão à data da respectiva assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir toda e qualquer questão em que se fundamente o instrumento.

E, por estarem de acordo e compromissados assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas instrumentárias, para um só efeito de direito.

Goiânia, 10 de maio de 1984.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

GETÚLIO DE SÁ FILHO

Procurador Geral do Município

ANCIANATO DIVINA PROVIDÊNCIA

TESTEMUNHAS:

1ª (ILEGÍVEL)

2ª (ILEGÍVEL)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATO NORMATIVO Nº 003/84-GSF

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI e VII do Decreto nº 759 de 22 de dezembro de 1977 e pelo que emerge do processo nº 015908/84, considerando ser justo o que ali se pleiteia, pois o ramo de construção civil foi altamente onerado com a majoração

da alíquota de 2% (dois por cento) para 5% (cinco por cento), RESOLVE editar, e como de fato edita, o presente Ato Normativo.

Art. 1º – Além das reduções já permitidas na base de cálculo do ISSQN, exclusivamente nas obras por empreitada global e empreitada parcial (administração com fornecimento de material) poderá o contribuinte deduzir:

a) – o preço do concreto usinado acobertado por nota fiscal idônea;

b) – 50% (cinquenta por cento) do valor da mão-de-obra direta aplicada na obra, devidamente comprovada por folha de pagamento;

Parágrafo Único – Não incluem no conceito de mão-de-obra os encargos sociais decorrentes e outros elementos componentes do custo.

Art. 2º – Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE E Publique-SE.

CABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 04 dias do mês de maio de 1984.

CÉLIO COMES DA SILVA
Secretário



SANTUÁRIO DIVINO PAI ETERNO – TRINDADE-GO



GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTOS
DEPARTAMENTO DE CULTURA